



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI ____/2025

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Adoção de Áreas Públicas Degradadas para Implantação de Jardins Comunitários e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Adoção de Áreas Públicas Degradadas, visando permitir que pessoas físicas, empresas privadas, associações de moradores, organizações sociais ou demais entidades civis adotem áreas públicas utilizadas irregularmente como depósito de lixo, para implantação, manutenção e conservação de jardins comunitários, áreas verdes ou pequenos espaços paisagísticos.

Art. 2º A adoção de áreas públicas dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante análise e aprovação do projeto apresentado pelo interessado, contendo:

I - Proposta de revitalização e paisagismo;

II - Plano de manutenção e conservação;

III - Medidas destinadas a preservar a acessibilidade e a circulação de pedestres;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

IV - Compromisso de não restringir o uso público da área;

V - Indicação da entidade ou pessoa responsável pela manutenção do espaço.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação com o adotante, definindo deveres, responsabilidades, formas de manutenção e eventuais contrapartidas permitidas, como a instalação de placa de identificação do adotante, sem caráter publicitário.

Art. 4º A implantação dos jardins comunitários deverá observar, quando couber:

I - Normas técnicas de acessibilidade;

II - Diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Preservação da segurança viária e do fluxo de pedestres;

IV - Compatibilidade com equipamentos públicos e redes de infraestrutura existentes.

Art. 5º É vedado ao adotante:

I - Instalar cercas, grades ou quaisquer barreiras físicas que impeçam a utilização pública da área;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

II - Realizar obras estruturais sem autorização expressa da Prefeitura;

III - Utilizar o espaço para fins comerciais ou propagandas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:**

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir um programa de cooperação com empresas, entidades comunitárias e demais organizações interessadas em revitalizar áreas públicas atualmente degradadas pelo descarte irregular de resíduos.

O Município de Vila Velha enfrenta pontos recorrentes de lixo viciado, que geram prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população. A transformação desses espaços em jardins comunitários tem se mostrado uma solução eficiente, sustentável e de baixo custo para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que estimula o envolvimento da comunidade na preservação do espaço urbano.

A proposta respeita os limites legais da atuação legislativa, por possuir natureza autorizativa e estabelecer apenas diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo a execução e regulamentação do programa.

Além disso, a exigência de normas voltadas à circulação de pedestres e à acessibilidade garante que os espaços revitalizados atendam ao interesse público e não prejudiquem o uso comum da população.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003100320033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **27/11/2025 15:42**

Checksum: **40575E143688C4B75440F3CB531C9A3ABE6FE65ED34E6857EC9BA1BD77C71D7C**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.